

ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES DA RECUPERANDA AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA ME - EPP - Processo número n.º 1000138-34.2018.811.0002, em trâmite pela 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT.

Ao VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019 às nove horas e cinco minutos, após decorrida tolerância de 05 minutos, no Hotel Ceollato, situado na rua Salim Nadaf, n.º 87, Centro Norte, Várzea Grande/MT, CEP 78.110-500, por ordem e determinação da MM. Juíza da 4ª Vara Cível desta comarca, reuniram-se os credores, recuperanda e a administradora judicial na qualidade de presidente do ato, para, EM CONTINUIDADE À ASSEMBLEIA INSTALADA NO DIA 26/03/2019 dar cumprimento à pauta, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "a", da LRF, e Edital de Convocação, para APROVAÇÃO, REJEIÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pela recuperanda, constante no processo judicial eletrônico no ID 12470348.

Foi convocada e nomeada, para secretariar os trabalhos da Assembleia, a **Dra. Eliana Alves Almeida, OAB/MT 16.785-O, advogada do credor Industria Gráfica Foroni Ltda, integrante da classe quirografária**, que aceitou o encargo, e após questionamento pela Administradora Judicial sobre eventual impugnação, nenhum credor se insurgiu, passando a compor a mesa.

Declarada aberta a assembleia, em continuação ao ato instalado em 26/03/2019, registrou-se em ata a presença de todos os credores presentes na assembleia de instalação (Banco do Brasil S/A, Bic Amazônia Ltda e Industria Gráfica Foroni Ltda), dispensando-se, assim, lista de presença de forma apartada.

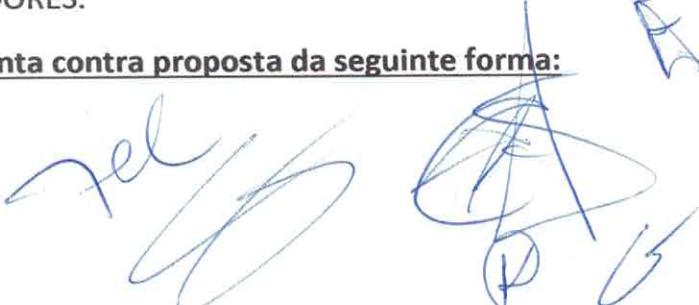
Foram realizadas considerações pela Administradora Judicial, que salientou tratar-se de processo recuperacional por meio eletrônico, portanto acessível a todos, via PJE, independente da movimentação ou fase processual em que se encontra, ademais, informou a disponibilidade na mesa de cópia do plano de recuperação e dispensou-se nova leitura do edital de convocação.

Não obstante tratar-se de continuidade, regista-se o valor dos créditos presentes e percentual perante a classe: Banco do Brasil S/A, crédito de R\$ 429.734,98, correspondente a 84,07% dos créditos presentes; Bic Amazônia Ltda, crédito de R\$ 38.106,27, correspondente a 7,45% dos créditos presentes, e Industria Gráfica Foroni Ltda no valores R\$ 43.343,21, correspondente a 8,48% dos créditos presentes.

Após, passou-se a palavra à Recuperanda e seus patronos, Dr. Clóvis Sguarezi, que ratifica a outrora explanação do plano e situação financeira da recuperanda, realizada nas assembleias anteriores.

Na sequência, franqueou-se a palavra aos CREDORES.

Iniciando pelo **BANCO DO BRASIL S/A – apresenta contra proposta da seguinte forma:**



O Banco desiste da Impugnação ao quadro de Credores do AJ, ajuizada e ainda não julgada e a recuperanda concorda expressamente neste ato, renunciando a quaisquer verbas honorárias e sucumbenciais, arcando cada parte com os honorários de seus patronos, se houverem;

Os valores listados pelo Administrador Judicial, serão pagas da seguinte forma:

- 1- Deságio: sem deságio;
- 2- Carência: 12 meses de capital e encargos financeiros, iniciados a partir da aprovação do PRJ em AGC;
- 3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,5% ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital, que depende de simples cálculo aritimético;
- 4- Encargos financeiros: TR + 1% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;
 - a) os encargos calculados durante o período de carência serão incorporados ao valor de capital;
 - b) os encargos calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital;
- 5- Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 108 parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente;
- 6- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial;
- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005.
- 7- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente;
- 8- Descumprimento: em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º hipótese em que a recuperação judicial será convolada em falência;
- 9- A alienação de ativos das recuperandas: deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Aberta a palavra à Recuperanda, **MANIFESTOU CONCORDÂNCIA à contraproposta modificativa apresentada pelo credor Banco do Brasil S/A, QUE PASSOU A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PLANO**, assim pugnou pela oitiva individual dos demais credores sobre as negociações, inclusive oportunizando adesão à contraproposta apresentada acima.



Em continuidade, facultou-se a palavra ao credor INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA, representada pela Dra. Eliana Alves Almeida. Com a palavra, manifestou discordância aos termos propostos, sem intenção de adesão.

Ato contínuo, aberta a palavra ao credor BIC AMAZÔNIA S/AI, representado pelo Dr. Felipe Velasques Amaral, que manifestou discordância aos termos propostos, sem intenção de adesão.

Desta forma, a Administradora Judicial colocou em votação o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda **COM MODIFICAÇÃO**, pela única classe existente, obtendo-se o seguinte resultado, observando o disposto no art. 45 da LRF:

- CLASSE ÚNICA CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 511.184,46 correspondente ao total dos créditos presentes, sendo que R\$ 429.734,98 (quatrocentos e vinte e nove mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos) que corresponde a 84,07% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano de Recuperação Judicial.

Com relação ao número de credores, 01 (33,33%) dos 03 credores presentes votou pela aprovação. Sendo que os credores votantes pela rejeição totalizam R\$ 81.449,48 dos créditos presentes, e 66,67% dos credores presentes.

Portanto, a Administradora Judicial declara que a única classe presente, em sua maioria de crédito aprovou o plano de Recuperação Judicial com modificação apresentada em assembleia, de forma que se encaminha a presente ata à MM(a). Juíza para deliberação sobre a previsão do art. 58 em conjunto ao art. 45, ambos da LRF.

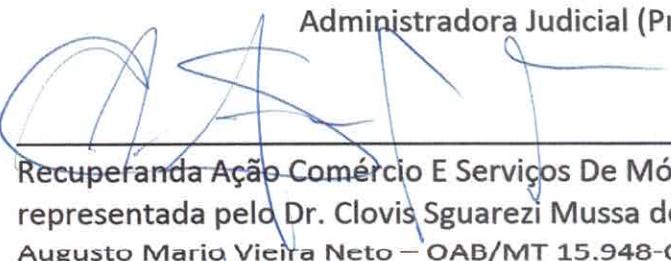
Em seguida, declarou-se encerrado o ato assemblear.

A presente ata segue, em 02 (duas) vias, assinada pela Administradora Judicial (Presidente do ato), pela Secretaria, pela Devedora Recuperanda e por dois membros de cada uma das classes votantes.



Aline Barini Néspoli

Administradora Judicial (Presidente da Assembleia)



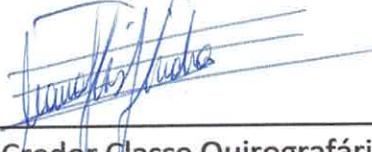
Recuperanda Ação Comércio E Serviços De Móveis E Informática Ltda Me - Epp –
representada pelo Dr. Clovis Sguarezi Mussa de Moraes – OAB/MT n.º 14.485 – e Dr.
Augusto Mario Vieira Neto – OAB/MT 15.948-O

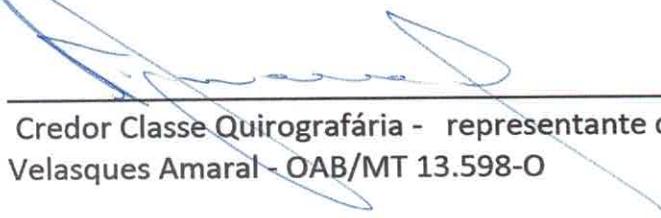


Secretaria da Assembleia – Dra. Eliana Alves Almeida - OAB/MT 16.785-O (Credor Indústria Gráfica Foroni Ltda)




Credor Classe Quirografária - representante do credor Banco do Brasil S/A -- Dra Kilza Giust
Galeski - OAB/MT n.º 8.660 e Gilsnei Rodrigues de Oliveira - CPF 695.740.061-15


Credor Classe Quirografária - representante do credor Credor Indústria Gráfica Foroni
Ltda - Dra. Eliana Alves Almeida - OAB/MT 16.785-O


Credor Classe Quirografária - representante do credor Bic Amazônia Ltda - Dr. Felipe
Velasques Amaral - OAB/MT 13.598-O



